L E I Nr. 31/64

DEFINE O IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, ALTERA SUA INCIDÊNCIA E PRESCREVE NORMAS PARA O SEU LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO.

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE - S.C., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES ME SÃO CONFERIDAS EM LEI - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EUSSANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O IMPÔSTO SÔBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, ATRIBUIDO AO MUNICÍPIO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART.29,- V,- INCIDE SÔBRE TODAS AS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PROFISSIONAIS, EXERCIDAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, POR PESSÔAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SOB QUALQUER FORMA OU MADALIDADE, AINDA QUE SEM ESTABELECIMENTO, COM LOTAÇÃO FIXA, OU QUE INDIVIDUALMENTE EXERÇAM PROFISSÃO, ARTE, OFÍCIO OU FUNÇÃO.

ARTIGO 2º - O IMPÔSTO SÔBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO É CLASSIFICADO EM FIXO E PROPORCIONAL.

§ 1º - POR FIXO ENTENDE-SE O QUE CORRESPONDE ÁS DIVERSAS CATEGORIAS DEVIDAMENTE ENQUADRADAS NA TABELA -I- ANEXA, TENDO POR BASE A NATUREZA, ESCALA OU CATEGORIA DO COMÉRCIO, INDUSTRIA OU PROFISSÃO.

§ 2º - POR PROPORCIONAL, O QUE TERÁ POR BASE O CAPITAL - INVESTIDO DOS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS OU COORDENADOS COMO FIXOS, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO DE ACÔRDO COM A TABELA -II - ANEXA.

§ 3º - QUALQUER QUE SEJA A CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIA DE ATIVIDADES, O IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES NUNCA SERÁ INFERIOR A CINCO (5%) POR-CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO LOCAL VIGENTE NA ÉPOCA DA COBRANÇA DO IMPÔSTO.

DA INSCRIÇÃO E LANÇAMENTO

ARTIGO 3º - TODA A ATIVIDADE SÔBRE QUE RECAIR O IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES É OBRIGATÒRIAMENTE INSCRITA NA PREFEITURA MUNICIPAL, POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO, OU NAS EXATORIAS DISTRITAIS, PELOS INTENDENTES EXATORES, DE ACÔRDO COM O QUE PRECEITUA A LEI DO IMPÔSTO DE LICENÇAS.

ARTIGO 4º - O LANÇAMENTO DO IMPÔSTO, DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS, FAR-SE-Á ANUALMENTE, NO PERÍODO QUE VAI DE 2 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO, OU AINDA POSTERIORMENTE, QUANDO SE TRATAR DE NOVA INSCRIÇÃO E LANÇAMENTO.

§ ÚNICO.- PARA EFEITOS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, A PREFEITURA MUNICIPAL FARÁ DISTRIBUIR AOS CONTRIBUINTES - QUESTIONÁRIOS (FICHAS) DE INSCRIÇÃO E LANÇAMENTO - QUE PREENCHIDOS, SERÃO DEVOLVIDOS NOS PRAZOS FIXADOS, CONSTITUIDO A PARTE DESTACÁVEL DO QUESTIONÁRIO, PROVA DA ENTREGA DOS DADOS NÊLE SOLICITADOS.

ARTIGO 5º - A FALTA DE DEVOLUÇÃO DO QUESTIONÁRIO (FICHA) NOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR, FACULTA AOS FUNCIONÁRIOS, ENCARREGADOS DO LANÇAMENTO, A ATRIBUIR, ARBITRÀRIAMENTE, UM CAPITAL (INVESTIDO), ESCALA OU CATEGORIA ÀS ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE FALTOSO.

§ 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ INTIMAR O CONTRIBUINTE FALTOSO A APRESENTAR TODOS OS DADOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS, PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPÔSTO.

§ 2º - NEGANDO-SE O CONTRIBUINTE A PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS AOS AGENTES DO FISCO MUNICIPAL, COM EVIDENTE INTUITO DE SONEGAÇÃO OU FRAUDE, FICARÁ SUJEITO À MULTA DE -

C O N T I N U A : - FLS. 2 .-

LEI NR. 31/64.- IMP. DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.- CONTIN.-

.

§ 2º À MULTA DE 100% (CEM POR-CENTO) SÔBRE O IMPÔSTO DEVIDO OU ARBITRADO, E O LANÇAMENTO SERÁ PROCESSADO DE ACÔRDO COM OS ELEMENTOS AO ALCANCE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CABENDO DEFESA AO CONTRIBUINTE AUTUADO.

ARTIGO 6º- QUANDO OCORREREM ALTERAÇÕES DE FIRMA, BAIXA POR VENDA OU NÃO, OU MODIFICAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS, QUE INFLUAM NOS REGISTROS DE INSCRIÇÃO E LANÇAMENTO PROCEDIDOS, O CONTRIBUINTE DIRIGIRÁ PETIÇÃO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SOLICITANDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E CORREÇÕES NO FICHÁRIO DA SECÇÃO DE LANÇAMENTOS.

§ ÚNICO. A FALTA DESTA COMUNICAÇÃO NÃO EXIMIRÁ OS CONTRIBUINTES, OU OS SEUS SUCESSORES, DO PAGAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO POR ESTES OU AQULES, INCLUSIVE MULTAS REGULAMENTARES.

DA FISCALIZAÇÃO.

ARTIGO 7º- A FISCALIZAÇÃO DO IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES COMPETE PRECIPUAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, ENCARREGADOS DOS SERVIÇOS EXTERNOS, E PELOS CHEFES DAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS.

ARTIGO 8º- Os MERCADORES AMBULANTES FICAM OBRIGADOS A PROVAR SUA IDENTIDADE SEMPRE QUE OS AGENTES DO FISCO O EXIGIREM E, A TRAZER CONSIGO, O RECIBO DO PAGAMENTO DO IMPÔSTO RESPECTIVO.

ARTIGO 9º- SERÃO APREENDIDAS, PELOS AGENTES DO FISCO, AS MERCADORIAS ENCONTRADAS EM PODER DE MERCADORES AMBULANTES QUE NÃO PROVEM NA OCASIÃO, TÊREM PAGO O RESPECTIVO IMPÔSTO, PODENDO TAIS FUNCIONÁRIOS RECORRER À AÇÃO DA POLÍCIA, QUANDO ESTA SE FIZER NECESSÁRIA.

ARTIGO 10º- AS MERCADORIAS APREENDIDAS SERÃO RECOLHIDAS À PREFEITURA MUNICIPAL, LAVRANDO-SE O COMPETENTE TÊRMO DE APREENSÃO.

§ ÚNICO. SE DENTRO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA DATA DO TÊRMO DE APREENSÃO, NÃO FOREM PAGOS OS IMPOSTOS E MULTAS, SERÃO DITAS MERCADORIAS VENDIDAS EM LEILÃO PÚBLICO, NA FORMA REGULAMENTAR E, COM O PRODUTO, SATISFEITO O DÉBITO, NO TODO OU EM PARTE, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL. NO CASO DE O PRODUTO DO LEILÃO DAS MERCADORIAS SER SUPERIOR AO DÉBITO DO INFRATOR, FICARÁ O RESTANTE À DISPOSIÇÃO DO MESMO, NA PREFEITURA, SENDO-LHE ENTREGUE MEDIANTE RECIBO COM FIRMA RECONHECIDA, RECIBO ESTE QUE SERÁ ANEXADO AO AUTO DE APREENSÃO.

DA ARRECADAÇÃO.

ARTIGO 11º- A ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES SE PROCESSARÁ À BOCA DO COFRE, NA TESOURARIA MUNICIPAL, NAS INTENDÊNCIAS EXATORAS DISTRITAIS, OU PELA FORMA QUE FÔR ESTABELECIDA - NOS MÊSES DE FEVEREIRO E MARÇO - INTEGRALMENTE, PARA OS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NA TABELA -I- DESTA LEI, QUANDO O IMPÔSTO DEVIDO FÔR INFERIOR AO VALOR CORRESPONDENTE A CINCOENTA (50) POR-CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE; E, EM DUAS PARCELAS, SEMESTRAIS, PARA OS CONTRIBUINTES CONSTANTES DA TABELA -II-, E -I-, CONSIDERADO O CASO DE SER O IMPÔSTO SUPERIOR A CINCOENTA (50) POR-CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE,- SENDO PAGA A 2A. PARCELA NOS MESES DE JULHO E AGÔSTO.

ARTIGO 12º- PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS QUE TENHAM INÍCIO NO DECORRER DO EXERCÍCIO, EXIGIR-SE-Á A INSCRIÇÃO E LANÇMENTO DENTRO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SEU INÍCIO, E O IMPÔSTO SERÁ COBRADO EM PROPORÇÃO AO NÚMERO DE MESES QUE VÃO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.

ARTIGO 13º- OS PAGAMENTOS NÃO EFETUADOS NAS ÉPOCAS FIXADAS NA PRESENTE LEI, INCORRERÃO NAS MULTAS REGULAMENTARES.

LEI NR. 31/64.- IMP. DE INDÚSTRIAS PROFISSÕES.- CONTIN.

.

ARTIGO 13º -

§ ÚNICO. - TERMINADOS OS PRAZOS PREVISTOS PARA O PAGAMENTO, A CONTADORIA MUNICIPAL PODERÁ INTENTAR, DESDE LOGO, A COBRANÇA EXECUTIVA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, POIS, OS IMPOSTOS - NÃO RECOLHIDOS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI, PODERÃO SER COBRADOS EXECUTIVAMENTE DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ARTIGO 14º - OS CONTRIBUINTES QUE PRESTAREM INFORMAÇÕES FALSAS OU DECLARAÇÕES INEXATAS DE SUAS ATIVIDADES, COM O PROPÓSITO EVIDENTE DE FRAUDE, ESTARÃO SUJEITOS À MULTA DE, ATÉ 300% (TREZENTOS POR-CENTO) DO VALOR CORRESPONDENTE AO IMPÔSTO SONEGADO, - NUNCA INFERIOR 100% (CEM POR-CENTO).

DAS ISENÇÕES.

ARTIGO 15º - ESTÃO ISENTOS DO IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, TODOS OS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS QUE POR LEI ESPECIAL FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL GOZAREM DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA; -

- OS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS, SEM LOCALIZAÇÃO FIXA; -

- OS FUNCIONÁRIOS, OPERÁRIOS E EMPREGADOS QUE NÃO - EXERCEREM ATIVIDADES POR CONTA PRÓPRIA; -

- OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA; -

- OS PROFESSORES, JORNALISTAS E ESCRITORES; -

- OS MINISTROS E SACERDOTES DE QUALQUER CULTO RELIGIOSO;

- OS DIPLOMATAS, CÔNSULES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES; -

- OS ENGENH. AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E VACINADORES, EM SUAS ATIVIDADES PECULIARES; -

- AS CASAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES QUE -- MANTENHAM A DISPOSIÇÃO, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS E INDIGENTES, 10% (DEZ POR-CENTO) DE SEUS LEITOS; -

E, AS PEQUENAS INDÚSTRIAS PARTICULARES, CONSIDERADAS DOMÉSTICAS, EM CUJA ATIVIDADE NÃO INTERVENHAM EMPREGADO, QUE NÃO SEJAM, A ESPOSA OU FILHOS MENORES.

ARTIGO 16º - FARÃO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI, AS ANEXAS TABELAS -I- E -II-, CUJA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DEPENDEM DE LEIS SUPLEMENTARES.

ARTIGO 17º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADA A LEI NR.3/59, DE 24/02/59, E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE -
SÃO LOURENÇO D'OESTE, 23 DE NOVEMBRO DE 1964.-

ZENO GERMANO ETGES - PREFEITO MUNICIPAL

REGISTR. E PUBLICADO
SECRET. DA PREF. MUN.
-AOS 23/11/64.-

SECRETÁRIO.

L E I Nr. 31/64 - IMPÔSTO sôbre INDÚSTRIAS e PROFISSÕES.-

- T A B E L A - I. - Exercício de 1965.-

As atividades comerciais, industriais e profissionais abaixo enumeradas, pagarão o impôsto fixo segundo suas categorias ou classificação, tendo por base o salário mínimo mensal vigente na região, de acôrdo com a descriminação seguinte:

	A t i v i d a d e s -	- % sôbre o salário mínimo mensal em vigôr. - Cidade	Interior
1.	Advogados	60 %	50 %
2.	Agências de - consignação	30 %	15 %
	- consignação tendo depósito.	50 %	30 %
3.	- colocações	20 %	10 %
	- informações	15 %	10 %
	- seguros	40 %	40 %
	- anúncios	10 %	5 %
	- cobranças	10 %	5 %
	- corretagem	30 %	15 %
3.	Agrimensor	30 %	30 %
4.	Agrônomo ou engº-agrônomo	- isentos -	
5.	Alfaiata -(sòmente prest. serviços) . .	30 %	20 %
	- tendo estoque - v.Tabela II-		
6.	Amolador -	8 %	5 %
7.	Apartamentos, casas - locador ou sub-loc.	20 %	15 %
8.	Armeiro - com oficina de consertos p/divs.	15 %	10 %
9.	Arquiteto, Engº-arquit., Construtor lic..	70 %	50 %
10.	Atelier fotográfico	25 %	15 %
11.	Areia - mercador de	10 %	10 %
12.	B A N C O S, estab. de crédito -		
	- Filial ou Agência	100 %	70 %
	- Escritório	70 %	50 %
13.	Barbaquás - c/prod.até 150 arrobas ..	15 %	10 %
	- c/produção -1.500 - " - . ..	25 %	20 %
	- c/produção 3.000 - " - . ..	40 %	30 %
	- c/produção superior	50 %	40 %
14.	B A R E S, Cafés e Restaurantes : -		
	1a. categoria	80 %	70 %
	2a. categoria	65 %	50 %
	3a. categoria	50 %	30 %
15.	Barbearias - cabelereiros -		
	- com 1 (uma) cadeira	25 %	15 %
	- com 2 (duas) cadeiras . . .	40 %	25 %
	- com 3 (três) cadeiras . . .	50 %	35 %
16.	Bric-a-brac -(compra, vende e troca)-		
	- sem capital definível	50 %	40 %
17.	CAMINHÕES de fretes - quem os explora:-		
	- com 1 caminhão	30 %	30 %
	- com 2 caminhões	50 %	50 %
	- com 3 ou mais caminhões	70 %	70 %
18.	CARROS de Aluguel - quem os explora -		
	- com 1 carro na praça	25%	20 %
	- com 2 carros na praça	40 %	35 %
	- com 3 ou mais	60 %	50 %
19.	Carpinteiro - construtor	25 %	20 %
20.	Comércio estabelecido - v. Tabela II -		

Continua: -

T A B E L A - I -

Continuação - fls.2.

	A t i v i d a d e s -	Cidade	Interior
21.	Contador - c/Escritório estab.	50 %	30 %
	- s/escritório - avulsos	20 %	10 %
22.	Construtores -(Empreiteiros)	50 %	40 %
23.	Corretor ou Agente de negócios em geral	30 %	15 %
24.	Dentista - estabelecido	70 %	50 %
25.	Desenhista - estabelecido	20 %	10 %
26.	Despachante - escritorio de despachos.	20 %	15 %
27.	ELETRICISTA - prestação de serviços...	20 %	10 %
28.	Encanador - prestação de serviços...	20 %	10 %
29.	Empreiteiros de óbras (Construções)...	50 %	40 %
30.	Empresas de Transp. de Cargas ou Passag.		
	- c/ um (1) veículo	30 %	30 %
	- c/dois (2) veículos	50 %	50 %
	- c/três (3) veículos	70 %	70 %
	- c/mais de três - p/veíc.exced.+	15 %	+ 15 %
31.	FARMACEUTICO - prest. de serviços . . .	40 %	30 %
32.	Ferraria - prest. de serv. (consertos).	20 %	15 %
	- c/estoque - v. Tabela II -		
33.	Fotógrafo - profiss. (sem atelier)	20 %	15 %
34.	Funilaria - prest. de serviços (cons.).	20 %	15 %
	- c/estoque - v.Tabela II -		
35.	HOSPITAIS - particulares	50 %	40 %
36.	Hotéis - 1a. categoria	100 %	70 %
	- 2a. categoria	80 %	50 %
	- 3a. categoria	60 %	30 %
37.	Instalador - luz, água, gaz e frig. . ..	20 %	10 %
38.	Instituto de Beleza - 1a. classe	15 %	10 %
	- 2a. classe	8 %	5 %
39.	LABORATÓRIO de Análises	50 %	40 %
40.	Lavanderias - Tinturarias	15 %	10 %
	- c/instalações técnicas....	25 %	15 %
41.	Lavagens e Lubrif. - Pôsto de -	30 %	20 %
42.	Matadouros - particulares	30 %	15 %
43.	Mascates - v.Tabela C - Imp.Licença(32/64)		
44.	Médicos - clin. em conta própria	70 %	50 %
45.	Moinhos - de fubá -prest. serviços . . .	25 %	15 %
	- de cilindros (prest.serviços)	35 %	25 %
46.	PADARIAS - Confeitarias	25 %	15 %
47.	Pasto, Casa de - , Churrascarias	40 %	25 %
48.	Pedreiros - prest. de serviços	25 %	20 %
49.	Pintores - prest. de serviços	20 %	10 %
50.	Pensões - forn. comida e pernoites . . .	25 %	15 %
51.	Pôsto de Compra - não estab. no município-		
	- em grande escala	300 %	300 %
	- em escala média	200 %	200 %
	- em pequena escala	100 %	100 %
52.	Idem - tendo estab. de V. no mun. -		
	- em grande escala	100 %	100 %
	- em escala média	60 %	60 %
	- em pequena escala	40 %	40 %

52. Continua

L E I Nr. 31/64.-

T A B E L A - I -

Contin. - Fls. 3.

	Atividades -	Cidade	Interior
52.	Pôsto de Lavagem e Lubr. de veículos -	30 %	20 %
53.	Representante Comercial - c/Escritório	30 %	20 %
	- sem Escritório. . .	15 %	10 %
54.	Restaurantes - v. Bares, .-		
55.	Sapateiro - (remendão)	10 %	8 %
56.	SERRARIA - prest.serv. la.cat.(centro)	100 %	100 %
	la. categoria (tissot)	120 %	120 %
	2a. categoria	80 %	80 %
	3a. categoria	50 %	50 %
57.	Serviços. Prest. de - em ofic. que não		
	- tenham estoque (v. 61). . .	20 %	10 %
58.	Tinturarias, Lavanderias	15 %	10 %
59.	Tijolos, telhas - fabricante de - . .	20 %	15 %
	- tendo capacidade de produção que lhe possa atribuir um capital - v.Tabela II -		
60.	Tiro ao alvo - stands -	20 %	10 %
61.	Oficinas de qualquer espécie, não mencionada; executando sòmente consertos (prest. de serviços):-		
	- de 1a. categoria	50 %	30 %
	- de 2a. categoria	30 %	20 %
	- de 3a. categoria	15 %	10 %
	- Oficinas que tiverem estoque de peças e mercadorias, pagarão pelo capital,- - ver Tabela II.-		
62.	COMERCIAL, INDUSTRIA e Profissões, que girarem com capital avaliàvel, pagarão pela Tabela - II -		
63.	TODOS os casos omissos na presente tabela, pagam de acôrdo com o que mais se - assemelharem.-		

- - - - - -

Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oéste,
- aos 23 de Novembro de 1964.-

Leno J. Dalpes

~~Prefeito~~ Municipal

L E I Nr. 31/64 - IMPÔSTO s/INDÚSTRIAS e PROFISSÕES.-

- T A B E L A - II.- Exercício de 1965.-

Estabelecimentos Comerciais e Industriais com -

Capital investido -				Impôsto a pagar -
	até Cr$	200.000 -	Cr$	15.000 -
De 201.000 -	até "	500.000 -	Cr$	25.000 -
De 501.000 -	até "	1.000.000 -	Cr$	30.000 -
De 1.001.000 -	até "	2.000.000 -	Cr$	40.000 -
De 2.001.000 -	até "	5.000.000 -	Cr$	60.000 -
De 5.001.000 -	até "	10.000.000 -	Cr$	100.000 -
De 10.001.000 -	até "	20.000.000 -	Cr$	150.000 -
De 20.001.000 -	até "	40.000.000 -	Cr$	200.000 -
De 40.001.000 -	até "	60.000.000 -	Cr$	250.000 -
De 60.001.000 -	até "	80.000.000 -	Cr$	300.000 -
De 80.001.000 -	até "	100.000.000 -	Cr$	350.000 -
de mais de 100.000.000 por 20 milhões - ou fração, - mais			Cr$	50.000 -

Nota.- Do Capital investido será deduzido o valor do imobilizado, quando a mesma empreza ou estabelecimento incidir e pagar o impôsto Predial correspondente.

Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste, -
- aos 23 de Novembro de 1964.-

Prefeito Municipal

Registr. e Publicado
Secretaria da P. M.
em /11/1964.-

Secretário